



SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.328, de 2020)

Adicione-se seguinte §4º ao art. 6º-C da Lei nº 10.820, de 2003, previsto no art. 1º do PL nº 1.328, de 2020:

“Art. 6º-C

.....
§4º Os novos contratos firmados durante o período da emergência sanitária serão beneficiados com o prazo de carência correspondente ao número de parcelas de que trata o §3º.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de carência está sendo concedido a praticamente todos os programas de apoio creditício aprovados pelo parlamento neste período de emergência sanitária. Consideramos mais do que justo que os novos contratos firmados durante este período também sejam contemplados para que os beneficiados tenham melhores condições de proteção no isolamento e na retomada da economia. Conto com o apoio dos nobres pares para o acolhimento e aprovação desta emenda.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)
Líder do CIDADANIA

SF/20652.31176-98